

### CONTRATO Nº 014/2017/DPE-RO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO RONDÔNIA** E A **EDITORA DIÁRIO DA AMAZÔNIA** LTDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, denominada DPE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Rua Padre Chiquinho, nº 913, Pedrinhas, Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado, Dr. Marcus Edson de Lima, portador da cédula de identidade nº 292.751.679-SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 275.148.728-19, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Velho-RO, nomeado pela Decreto nº 19.898, de 17 de julho de 2015.

CONTRATADA: EDITORA DIÁRIO DA AMAZÔNIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 63.763.296/0001-12, com sede na Av. Calama, nº 2666, bloco B, bairro Liberdade, Porto Velho/Rondônia, neste ato representada por Paulo de Tarso Cabral, brasileiro, divorciado, gerente comercial, portador da Cédula de identidade n° 34.834.439-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n° 328.270.081-49, de acordo com os poderes de administração concedidos na representação egal que lhe é outorgada por procuração.

Aos 24 dias do mês de julho do ano de 2017, as partes pactuam o presente Contrato, cuja celebração decorre da Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme Termo de ratificação de dispensa de licitação publicado no DOE nº 113, de 20.06.2017, constante do Processo Administrativo nº 3001.0337.2017/DPE-RO, e que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 12.205/2006 e subsidiariamente, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 2.414/2011 e pelos Decretos Estaduais nº 16.089/2011 e nº 15.643/2011, Resolução nº 001/2015-GAB/DPE-RO, Decreto Federal nº 7.892/2013, suas respectivas alterações e demais legislações vigentes, atendidas as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de assinatura de jornal, assinatura anual, sendo 04(quatro) exemplares diários, para atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no Formulário de Intenção de Aquisição de Bens e Serviços e proposta apresentada pela empresa, cujos elementos a integra.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**2.1** O valor global da despesa com a execução do presente Contrato importa em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

- 3.9 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento para contado a partir de sua reapresentação, desde que regularizados.
- **3.10** Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte formula, **EM = I x N x VP** (§ 4º do art. 36, da IN nº 2/2008 MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plerário).

#### $EM = I \times N \times VP$

Onde:

365

EM = Encargos moratórios;

N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00032876/7, assim apurado:

I = (TX) I = (1/100) I = 0,000328767

365

TX = Percentual da taxa anual = 12%

## CLÁUSULA QUARTA - DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

- **4.1** As despesas decorrentes do presente Processo ocorrerão à conta do Programa de Trabalho n° **03.122.2043.2182**, Fonte do Recurso: **0100**, cujo valor está devidamente reservado pela nota de crédito nº **2017NC00224** no valor de **R\$ 1.108,31** (mil cento e oito reais e trinta e um centavos) e Nota de Empenho nº **2017NE00285**, elemento de despesa **3.3.90.39**, no valor de **R\$ 700,00** (setecentos reais), para atender o exercício em curso.
- **4.2** As parcelas da despesa relativas à parte a ser executada em exercício subsequente (saldo contratual) serão consignadas mediante a emissão de nova nota de empenho, com base no dia do vencimento do contrato no mês de janeiro do respectivo exercício financeiro, condicionada à liberação da base de dados do SIAFEM.

# CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

**5.1** O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

# CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO

- **6.1** Os materiais resultantes da execução dos serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste termo, conforme cláusula 1.1, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.
- 6.1.1 Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 57, § 1°, da Lei nº 8.666/1993, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.



arcando com os ônus necessários à perfeita execução dos serviços, se necessário substituir D.A todo e qualquer material não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional, bem como assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais que fornecer.

- **7.2.2** Cumprir todos os prazos estipulados para entrega dos materiais resultantes da execução dos serviços, substituindo-os, às suas custas, no total ou em parte, nos prazos fixados, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.
- **7.2.3** Prover todos os meios necessários à garantia do fornecimento, inclusive considerados os casos de greves ou paralisação de qualquer natureza.
- **7.2.4** Indicar preposto, tão logo assinado este instrumento, como contato para todos os atos a serem praticados no prazo de vigência.
- **7.2.5** Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras essências para recebimento de correspondência.
- **7.2.6** Comunicar imediatamente à Contratante, por escrito qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis.
- **7.2.7** Manter, durante o prazo de entrega dos materiais resultantes da execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.
- **7.2.8** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos, inclusive quanto aos preços praticados.
- **7.2.9** Responder pelas despesas resultantes e de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos.
- **7.2.10** Fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, a competente e indispensável mão de obra habilitada, selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes, como ônus trabalhis as, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes.
- **7.2.10.1** Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, tais como salários, seguro contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- **7.2.10.2** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- **7.2.10.3** Providenciar a identificação individual de seus dependências da Contratante, quando em atividade na através de uniforme e/ou crachá.
- **7.2.11** Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
- 7.2.12 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DPE/RO.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **8.1** Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrat vas, garantida prévia defesa: **8.1.1** Advertência.
- 8.1.2 Multas (que poderão ser recolhidas diretamente a Defensoria Pública do Estado de Rondônia de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

9.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da DPE/RO, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DEZ - DO REAJUSTE

**10.1** Os preços são fixos e irreajustáveis de acordo com a Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, no prazo de vigência igual ou inferior a 01 (um) ano, sendo reajustado mediante regulamentação do Poder Executivo Federal, aplicável à matéria.

**10.1.1** No caso de reajuste será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografía e Estatística (IBGE).

### CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

- **11.1.** A inexecução total ou parcial enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **11.2.** A rescisão deste contrato será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e poderá ser:
- **11.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incs. I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a(s) Contratada(s) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- **11.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;
- 11.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- **11.3.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.
- **11.4.** A(s) Contratada(s) reconhece(m) os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.
- **11.5.** A rescisão determinada por ato unilateral da Administração, conforme art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

# CLÁUSULA DOZE - DO ACOMPANHAMENTO E FISCAL ZAÇÃO

- 12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do(s) serviço(s) e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, pelo(a) servidor(a) designado(a) pela Administração, ao qual caberá prestar as informações necessárias sobre a prestação de serviços e eventuais ocorrências visando efetuar os registros em livro próprio e tomadas as providências para splução dos fatos apontados.
- 12.2 A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:
- a) Exigir da Contratada o fiel cumprimento do objeto do Contrato, de acordo com as especificações contidas neste contrato, no Formulário de Intenção de Aquisição de Bens e Serviços e proposta apresentada pela empresa, assim solicitações.
- b) Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.



- 14.3.1 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário. A sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.
- **14.4** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.
- **14.5** Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993.
- 14.6 O extrato do presente Contrato será publicado no Diár o Oficial do Estado de Rondônia.
- **14.7** A Contratada fica obrigada a aceitar alterações no quantitativo previsto em edital, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, sem que isso implique em alterações de preços cotados, de acordo com o estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei 8.666/1993.

### CLÁUSULA QUINZE- DO FORO

- **15.1** Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente Contrato.
- 15.2 Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente CONTRATO, às fls. \_\_\_\_ do Livro Especial de Contratos e Convênios de n° 011/2017 que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes dele sendo extraí das as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela Equipe de contas e contratos Divisão Administrativa da Defensoria Pública do Estado de Rondônia DPE/RO.

Porto Velho - RO, 24 de julho de 2017.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

MARCUS EDSON DE LIMA Defensor Público-Geral do Estado

EDITORA DIÁRIO DA AMAZÔNIA LTDA

PAULO DE TARSO CABRAL Representante legal

Editors Diário da Amasônia Egituro de Taxea Caprat